



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário

Autos 0007310-06.2007.8.12.0001

Procedimento Comum Cível

Requerente e Assistente do Autor: Federação Sindical dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado do MS - FESERP e outros

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Trata-se de cumprimento de sentença de obrigação de fazer compelindo o Estado a promover os descontos referentes as contribuições sindicais dos exercícios de 2009 e 2010, na folha de pagamento dos servidores públicos estaduais.

Não há motivo para suspensão do cumprimento da sentença em razão da pandemia causada pelo coronavírus, uma vez que nenhuma repercussão decorrente desse evento atingiu a remuneração dos servidores, que continuaram a receber seus vencimentos regularmente, sem atrasos ou redução.

Também não há o que ser discutido em relação à destinação do crédito das contribuições sindicais, referentes aos exercícios de 2009 e 2010, uma vez que o recolhimento será realizado através da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Deixo de apreciar os demais requerimentos em virtude de os requerentes não serem partes neste cumprimento de sentença.

Ressalte-se que os descontos estão limitados aos servidores públicos que não sofreram tal desconto para outra entidade associativa e excetuados os celetistas, os integrantes de carreiras de Estado que sejam inscritos na OAB/MS e aqueles eventuais servidores que, por lei específica, estejam isentos expressamente do pagamento da contribuição compulsória.

De acordo com o título executivo, os descontos referentes à contribuição sindical deverão incidir no mês de março, em duas parcelas anuais e nos termos dos arts. 578 a



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário

593 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A sentença transitou em julgado em 31 de janeiro de 2019, tornando a obrigação exigível. (p. 1299).

Verifica-se do Ofício de p. 1333, que a orientação para cumprimento da sentença já foi encaminhada pelo executado à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, em 27 de setembro de 2019 (p.1333).

Desta feita, ao que tudo indica, o primeiro desconto deveria ter ocorrido na folha de pagamento do mês de março de 2020 e a segunda parcela no corrente mês.

Sabe-se que a folha de pagamento dos servidores estaduais é feita no dia 20 de cada mês, o que permite inferir que já está pronta ou em vias de finalização.

Portanto, diga o réu se houve a satisfação da obrigação, em dez dias, comprovando-se o recolhimento da contribuição sindical de 2009, realizado em março de 2020, em dez dias.

A contribuição sindical referente à 2010, a ser descontada na folha de pagamento de março de 2021, deverá ser comprovada pelo executado, em prazo de 10 dias, contado o termo inicial do vencimento da guia de recolhimento.

Campo Grande, 24 de março de 2021.

Ricardo Galbiati

Juiz de Direito